

**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 2.018, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO,
PREVISTA NO ARTIGO 151 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, PARA PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E ESTÍMULO AO SETOR
TURÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, eu, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento e desenvolvimento do turismo no município de Nova Era.

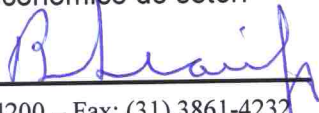
Art. 2º. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento econômico-social justo, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a inclusão social de sua população e a preservação das características físicas, culturais, históricas e ambientais.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 3º. A Política Municipal de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, das atribuições ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a geração e distribuição de renda, a valorização e elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local.

Art. 5º. Compete ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo ou órgão equivalente e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborar o PLAMTUR, de forma participativa e integrada, conforme o artigo 152, da Lei Orgânica Municipal, tornando-o instrumento de planejamento para realização das ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do setor.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6º. Caberá ao Executivo Municipal gerir, em consonância com o COMTUR, o Fundo e Turismo – FUMTUR, para financiamento, apoio ou participação financeira em atos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Município de Nova Era, como de caráter turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Municipal de Turismo, em consonância com as metas traçadas no Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, nesta Lei.

**CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Seção I
Da organização e Composição**

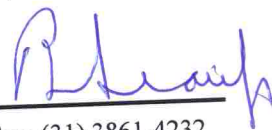
1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e de aconselhamento e de apoio à Gestão do turismo no Município de Nova Era:
Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo, normativo e deliberativo, em conjunto com as entidades que o integram;
– Órgão Oficial de Turismo do município;
– Fundo Municipal de Turismo, a ser instituído e regulado por lei específica;
– Conferência Municipal de Turismo;
2º. Poderão ainda integrar o Sistema Municipal de Turismo outros órgãos de interesse.
3º. O Órgão Oficial de Turismo do Município, no âmbito de sua atuação, coordenará os trabalhos de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

**Seção II
Dos objetivos**

Art. 8º. O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor privado, de modo a:

- I – atingir as metas do PLAMTUR;
- II – estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de parceria com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas para o setor turístico;
- III – promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no município;

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, no âmbito das respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de contribuir com:





**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

I – os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística municipal e ao estudo da demanda turística, nacional e internacional, buscando estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do PLAMTUR;

II – estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

III – a articulação com os órgãos competentes para a promoção do destino, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas; e

IV – ações de intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta e indiretamente ao turismo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Da Elaboração e Revisão do PLAMTUR

Art 9º. Para desenvolver o turismo de forma sustentável no município de Nova Era será elaborado o PLAMTUR – Plano Municipal de Turismo de Nova Era.

Art 10º. Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o PLAMTUR deverá ser atualizado no máximo a cada cinco anos.

Seção II

Das Diretrizes do PLAMTUR

Art. 11. São diretrizes do PLAMTUR:

I – a introdução e o uso de mecanismos inovadores de gestão, capazes de proporcionar maior cooperação e mobilização dos agentes públicos, privados e da sociedade civil, objetivando a melhor destinação de recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, bem como o estímulo à gestão descentralizada e participativa que proporciona ganhos qualitativos no desenvolvimento turístico local;

II – a implantação de sistemas de indicadores mensuráveis de monitoramento de ações e de fatores que afetam o desenvolvimento do turismo no município;

III – o monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;

IV – a integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;

MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

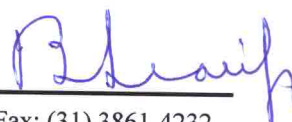
- V – a utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da cidade como destino turístico de oferta ampla e diversificada;
- VI – o apoio ao desenvolvimento e execução de pesquisas, bem ainda o levantamento de ações e conhecimentos pertinentes à atividade turística, de modo integrado entre os setores público e privado;
- VII – o monitoramento e divulgação dos resultados do PLAMTUR;
- VIII – o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva do turismo, visando para melhorar as condições de vida da população local;
- IX – a valorização das áreas representativas dos ecossistemas naturais da região, com o apoio à criação e manutenção de unidades de conservação públicas e privadas para aumentar o potencial turístico do município;
- X – a utilização do turismo como veículo de educação patrimonial e ambiental;
- XI – a promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;
- XII – a valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;
- XIII – a criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;
- XIV – a criação e o apoio aos programas de educação para o turismo, voltados ao turista e à comunidade local;
- XV – a promoção e o estímulo na comunidade à educação profissional para o setor turístico;
- XVI – o apoio às ações de combate à exploração infantil no turismo;
- XVII – o fomento à produção associada ao turismo; e
- XVIII – o alinhamento das políticas sociais, econômicas e ambientais, potencializando as ações públicas que conjuguem crescimento econômico, desenvolvimento social e sustentabilidade ambiental.

Seção III

Dos serviços, dos Equipamentos Turísticos e da Infraestrutura de Apoio ao Turismo

Art. 12 – São ações voltadas à melhoria do acesso, da estrutura urbana e dos serviços turísticos, para:

- I – aperfeiçoar a infraestrutura do município, buscando priorizar as ações e obras que visem o suporte à atividade turística;
- II – fomentar e incentivar programas voltados à conservação e ao embelezamento da cidade e a urbana nas áreas turísticas;





**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – estimular investimentos nas vias de acesso aos principais atrativos, priorizando os locais turísticos;

IV – articular com os órgãos de segurança pública buscando garantir a segurança de moradores e visitantes;

V – promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

VI – atuar conjuntamente com órgãos responsáveis pela manutenção e conservação dos espaços públicos, mobiliário, sinalização urbana e paisagismo, objetivando o embelezamento da cidade e a qualidade de vida urbana e ambiental, prioritariamente nos corredores turísticos e áreas de convivência do município;

VII – colaborar para a criação e o fortalecimento de uma identidade visual urbana característica do destino, bem como contribuir para o cumprimento de uma identidade do Código de Postura do Município de Nova Era, visando a adequar sua exploração e minimizar os custos dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos e nos lugares de uso comum;

VIII – adotar estratégias para o contínuo aprimoramento da estrutura e dos serviços voltados à prestação de informações turísticas pelo Município de Nova Era.

Seção IV

Do Observatório de Turismo

Art. 13. Caberá ao Órgão Municipal Oficial de Turismo instituir e coordenar um Observatório de Turismo voltado à produção, sistematização e intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no município, articulando universidades e institutos de pesquisa públicos e privados da região.

Art 14. São objetivos do Observatório de Turismo:

I – melhorar a qualidade e a credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico

II;

II – disponibilizar informações turísticas atualizadas;

III – disponibilizar informações referentes à oferta e demanda turística local para diversos setores do turismo, imprensa, academia e investidores, visando contribuir para a tomada de decisões, bem como aperfeiçoar o aproveitamento da oferta e dos atrativos turísticos do município;

IV – mensurar a qualidade dos serviços turísticos prestados;

V – realizar pesquisas e desenvolver estudos estatísticos que estimulem o planejamento e o desenvolvimento do setor turístico local;



MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – realizar pesquisas segmentadas de demanda que possibilitem uma melhor interpretação da conjuntura turística, bem como a adoção de medidas de adequação da oferta turística para melhor atender os segmentos de mercado de interesse;

VII – realizar de forma regular e periódica as pesquisas da oferta turística de Nova Era possibilitando com isso a atualização e disponibilização anual do inventário da oferta turística;

VIII – desenvolver um banco de informações atualizado que permita a identificação das tendências de consumo do visitante, favorecendo um melhor aproveitamento da infraestrutura, dos serviços e das atrações turísticas;

IX – elaborar indicadores de desempenho e de sustentabilidade do segmento de turismo no destino;

X – desenvolver inventário técnico de estatísticas turísticas;

XI – propor e implementar ferramentas de monitoramento nas ações de marketing, que ofereçam condições técnicas e operacionais para tal, visando acompanhar resultados e nortear ações futuras de divulgação e promoção voltadas aos mercados emissores;

XII – estimular o intercâmbio e a divulgação de informações, dados estatísticos e econômicos, propiciando a integração das instituições de ensino e entidades de classe na análise desses dados.

Seção V

Do núcleo Integrado de Gerenciamento de Projetos

Art. 15. Caberá ao Órgão Municipal Oficial de Turismo, em conjunto com outros órgãos públicos e entidades privadas, instituir e coordenar um Núcleo Integrado de gerenciamento de projetos, tendo este por objeto a elaboração, gerenciamento operacionalização e monitoramento de projetos de interesse do setor de turismo, bem como com estes correlatos, os quais deverão estar abrangidos nesta Política Municipal de Turismo e consoantes às metas traçadas no LAMTUR.

Art. 16. São diretrizes de atuação do Núcleo Integrado de Gerenciamento de Projetos:

I – buscar, juntamente com o COMTUR, uma maior sinergia entre as entidades e organizações que têm no seu âmbito de atuação a elaboração de projetos voltados ao turismo ou com este vinculados, bem como criar uma visão unificada das demandas e projetos a serem realizados no destino;

II – identificar áreas de interesse turístico para a realização de projetos e posterior execução;

III – identificar fontes de recursos dos setores público e privado, assim como de órgãos internacionais para a execução de projetos ligados ao turismo, bem como outras áreas de interesse;

**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

– manter um portfólio de projetos turísticos integrando universidades e órgãos públicos, promovendo a multidisciplinaridade na criação dos projetos e o intercâmbio de ideias no setor turístico.

Seção VI

Da Promoção do Destino

t. 17. Para a promoção do destino em nível regional, nacional e internacional serão adotadas ações de:

- divulgação institucional do Município de Nova Era e seus produtos turísticos nos meios de comunicação, estimulando a participação dos segmentos privados interessados;
- disponibilização de informações da oferta turística e dos segmentos correlatos;
- suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras, exposições, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais que gerem fluxo turístico, bem como aqueles que fixam calendário no município; e
- captação, promoção e incentivo para realização de eventos mobilizadores da atividade de turismo.

t. 18. Para melhorar o fluxo turístico, o tempo médio de permanência e o gasto médio por visitante no destino, serão adotadas as seguintes medidas:

- a implementação de estratégias para ampliação do número de visitantes em Nova Era, visando a capacidade de atendimento existente no município e as necessidades de atendimento da demanda;
- a prospecção e a captação de segmentos turísticos com maior capacidade de geração de retorno social e econômico com geração de emprego, aumento e melhoria da renda;
- o incentivo e o fomento dos segmentos turísticos potenciais do município;
- a instituição e a manutenção de um calendário oficial de eventos turísticos do Município de Nova Era.

Seção VII

Da Qualidade e Certificação dos Serviços Turísticos Ofertados

t. 19. Visando a contínua qualificação dos serviços e atividades relacionadas ao turismo, serão incentivadas medidas que:

- estimule a contratação, por empresas que atuem no segmento turístico, de profissionais qualificados nos cursos de Turismo, Hotelaria, Gastronomia e Guia de Turismo, bem como cursos complementares em áreas àquelas correlatas;
- estimule a contratação de profissionais vinculados aos seus respectivos órgãos competentes, tais como sindicatos, associações e entidades de classe;
- promovam a avaliação e a certificação da qualidade dos serviços de turismo;





**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – busquem a qualificação e aperfeiçoamento dos agentes da cadeia produtiva do turismo, contínua através de cursos complementares em áreas correlatas ao turismo;

V – estimule a competitividade do setor de turismo pela melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VI – possibilitem a criação de novas oportunidades e a promoção da inclusão social pelo turismo, por intermédio da qualificação profissional e empresarial;

VII – apoiem a adoção de boas práticas para serviços e produtos do setor de turismo;

VIII – apoiem programas de certificação da qualidade dos empreendimentos, equipamentos e produtos turísticos;

IX – estimulem a formalização dos prestadores de serviços turísticos autônomos, em acordo com as políticas públicas de inclusão praticadas pela administração pública nas suas distintas esferas; e

X – estimulem a regulamentação e a fiscalização da atividade turística no município desenvolvendo-a em consonância com o ordenamento jurídico.

Seção VIII

Da Gestão Coletiva e Participativa do Turismo no Destino

Art.20. O órgão Municipal Oficial de Turismo, conjuntamente com o COMTUR, deverá formalizar e coordenar um modelo de gestão integrada do turismo no destino, visando a:

I – estimular a colaboração institucional, técnica e financeira, bem como a adoção de políticas voltadas para fins comuns entre os entes públicos e privados;

II – nortear o processo decisório fundamentado na sinergia de ações e na conformidade de papéis entre os gestores públicos e privados do turismo no município;

III – promover a alocação equânime de recursos humanos, técnicos e financeiros entre os entes públicos e privados do turismo;

IV – estimular a atuação organizacional conjunta para captação de recursos públicos e investimentos privados;

V – potencializar e aumentar os recursos oriundos de contribuições voluntárias para o turismo; e

VI – estimular a distribuição equitativa de benefícios gerados pelo turismo no destino como mecanismo de consolidação de uma gestão integrada do turismo.

Seção IX

Do Desenvolvimento Integrado Regional



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art.21. Objetivando fomentar maior envolvimento entre os municípios da região será adotada uma Política de Desenvolvimento Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:

- I – apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, a criação de emprego e a distribuição de renda; e
- II – incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo no município de Nova Era e nas regiões vizinhas, participando e contribuindo em fóruns e conselhos municipais.

Seção X

Da Atração e do Estímulo para Investimentos em Turismo

Art. 22. O município instituirá uma política de incentivos para investimentos no setor turístico visando ao desenvolvimento sustentável, tendo por diretrizes:

- I – o fomento, apoio e priorização de iniciativas voltadas à atração de investimentos;
- II – o incentivo e o apoio aos empreendimentos e equipamentos que invistam no desenvolvimento e uso de recursos científicos e tecnológicos;
- III – o apoio aos investimentos vinculados à produção associada ao turismo e à economia local;
- IV – a criação de mecanismos para incentivo ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos do município;
- V – a criação de mecanismos de financiamento das ações que venham a constar no PAMTUR, por meio da captação de recursos públicos e de investimentos privados.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 23. A Política Municipal de Turismo estará em consonância com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social/ Departamento Municipal de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Turismo.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 26 de dezembro de 2016.


Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado em 26/12/2016.